

### CONTRATO N.º 117/2023

# PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AQUALIMP PRODUTOS E HIGIENE DE LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28. representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF no. 137.632.105-04 e do outro, a empresa AQUALIMP PRODUTOS E HIGIENE DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554267/0001-84, estabelecida na Rua do Alecrim nº 68 Unidade 03, Quadra 01 lote 01 e 02 Serra do Mimo - Barreiras/BA neste ato representado por Marco Aurélio de Jesus Nascimento, portador de Cédula de Identidade no 074.927.83-31 SSP/BA e CPF Nº 606.677.455-72doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais legislações informadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto deste contrato é Aquisição de mobiliário escolar, para atenderem as demandas de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Formosa do Rio Preto, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, do Edital, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidades da Administração Pública Municipal, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 003/2023 e Processo Administrativo N° 387/2023, Lotes 03, 05 09, 13 e 14, conforme Anexo deste Termo de Contrato.
- § Único Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. A contratada deverá entregar e instalar/montar os produtos em até 30 (trinta) dias, da data de solicitação emitida pela Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
- I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal:
- II) Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n°3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- V) Decreto 10.024/2019

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo Administrativo nº 387/2023 em que à CONTRATADA foi ratificada o objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 126.589,74 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos produtos, objeto deste instrumento.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.



- 4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

## ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- PROJETO: 12.365.004.1.012 ESTRUTURAÇÃO REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÉ ESCOLAR - CRECHES;
- 4.4.90.52.00 1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- PROJETO: 12.365.004.1.013 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL;
- 4.4.90.52.00 1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- PROJETO: 12.361.004.1.014 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- 4.4.90.52.00 1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- ATIVIDADE: 12.365.004.2.022 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL MDE 25%;
- 4.4.90.52.00 1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- ATIVIDADE: 12.361.004.2.023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL -MDE 25%;
- 4.4.90.52.00 1510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- ATIVIDADE: 12.365.004.2.081 GESTÃO AÇÕES COMP. UNIÃO AO FUNDEB VAAT 50% ENS. INFANTIL;
- 4.4.90.52.00 1542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### ✓ UNIDADE: 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- ATIVIDADE: 12.368.004.2.083 GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 15% CAPITAL:
- 4.4.90.52.00 1542 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

### 1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

## 2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

### 3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 meses, da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art. 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### **8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento:



- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o produto que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- f) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto e instalar/montar, na forma, prazos e condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.
- 8.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
  - a) Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
  - b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - c) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
  - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
  - e) Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - f) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- 9.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 9.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 91.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.4 Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.1.5 Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 9.1.7 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.1.8 A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 9.1.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
- 9. 2 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



- 9.4.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 9.4.1.1 Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura:
- 9.4.1.2 Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 9.4.1.3 Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.
- 9.4.1.4 Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 9.4.2 <u>- MULTA:</u> É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 9.4.2.1 Nos casos de atrasos:
- 9.4.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 4.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 9.4.2.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

#### 9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

- 9.5.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 9.5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 9.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à



Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- 9.5.3.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 9.5.3.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.5.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.5.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - a) O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e
  - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 9.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.5.5. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.
- 9.6 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- 9.6.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 9.6.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.6.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.
- 9.6.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



- 9.6.4.1 O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 9.6.4.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 9.6.5 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.
- 9.7- **<u>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</u>**: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 9.7.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### 9.8 - Disposições gerais

- 9.8.1 As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 9.8.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### 9.9 - Do direito de defesa

- 9.9.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 9.9.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 9.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
- 9.9.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 9.9.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 9.9.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 9.9.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

### 9.10 - Do assentamento em registros

- 9.10.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.10.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## 9.11- Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único**. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

- 10.2. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.
- 10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA, o direito a qualquer indenização.
- 10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. IANI JANDARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, a quem caberá o acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de



gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Prefeito, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto (BA), 11 de abril de 2023.

PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

11

# AQUALIMP PRODUTOS E HIGIENE DE LIMPEZA LTDA

**CONTRATANTE** 

Marco Aurélio de Jesus Nascimento Representante CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
CPF:	CPF:	